



LEI Nº 3.643, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.483/2016, A QUAL FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.483/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.246,11 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos).”

Art. 2º O reajuste previsto na presente Lei corresponde a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 3.483/2016 e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.632/2018, a qual fixou o reajuste dos vencimentos do servidores municipais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2018.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Aline Grandini Jarces

Secretário de Infraestrutura e Administração

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 12/04/2018

Edição nº 585/



LEI Nº 3.643, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.483/2016, A QUAL FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.483/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.246,11 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos).”

Art. 2º O reajuste previsto na presente Lei corresponde a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 3.483/2016 e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.632/2018, a qual fixou o reajuste dos vencimentos do servidores municipais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2018.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M./SJ
EM: 17/04/2018
Edição nº 585/

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Aline Grandini Jarces

Secretário de Infraestrutura e Administração